

PROCESSO N.º 1385/03

PROTOCOLO N.º 5.585.659-1/03

PARECER N.º 07/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2546/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5080/94 (cf. fl. 5) autorizou o funcionamento do Ensino das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, na Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1995.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 88).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 104/03, o NRE de Pato Branco informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 301/99, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 88).

PROCESSO N.º 1385/03

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, concedido pela Resolução n.º 5080/94, expirou no final do ano letivo de 1996 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 90) e Parecer n.º 2788/03–CEF/SEED (cf. fl. 92), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 1997.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.